



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
REGIONAL DE ARAUCÁRIA
1ª VARA CÍVEL DE ARAUCÁRIA - PROJUDI
Rua Francisco Dranka, 991 - Vila Nova - Araucária/PR - CEP: 83.703-276

Autos nº. 0005462-46.2017.8.16.0025

Processo: 0005462-46.2017.8.16.0025
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa: R\$58.702.371,22
Autor(s): • ARPECO S/A ARTEFATOS DE PAPEIS
• COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA
Réu(s): • Este juízo

Vistos,

1. Inicialmente, destaco que, segundo o artigo 6º, §2º e artigo 7º, §1º, ambos da Lei nº. 11.101/2005, as habilitações de crédito, em caso de decretação da recuperação judicial do devedor, deverão ser dirigidas ao administrador judicial designado para o caso.

Serão apresentadas ao juiz eventuais impugnações contra a relação de credores apresentadas pelo administrador judicial (art. 7º, §2º).

O processo de habilitação dos créditos somente se dará de forma diversa, como a impugnação, se tratarem de créditos retardatários (art. 10º, §5º), o que deverá ser demonstrado pelo interessado.

Portanto, àqueles credores que buscam a habilitação de seus créditos, deverão formular tal pedido diretamente ao administrador judicial, nos termos acima apontados.

É o caso das petições de movs. 508.1/508.6, 513.1/513.4, 523.1/523.2, 529.1/529.2, 534.1/534.7 e 535.1/535.3.

1.1 Intimem-se.

2. Quanto aos ofícios de movs. 411.1, 414.1, 473.1, 533.2, seja dado ciência ao administrador judicial para as devidas providências.

3. Quanto aos débitos fiscais, ressalta-se que, segundo o §7º, do artigo 6º, da Lei nº. 11.101/2005, "as execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica." (movs. 465.1/465.3, 490.1/490.5, 527.1/527.6). Grifou-se

É o que inclusive, constou no item 6, da decisão de mov. 16.1, que deferiu o pedido de processamento da recuperação judicial.



Portanto, a satisfação de tais créditos deve ser buscada pelos meios próprios.

4. Defiro as demais habilitações dos patronos partes interessadas nos autos.

5. Por fim, preliminarmente à análise das diversas questões incidentais apontadas, e a fim de preservar o devido processo legal, intimem-se as Recuperandas, o Administrador Judicial e o Ministério Público, para que, prazo de 10 (dez) dias, se manifestem quanto aos embargos de declaração apresentados pela empresa TROMBINI EMBALAGENS S/A (mov. 285.1 e 475.1).

5.1 Após, voltem conclusos para deliberação.

6. Intimações e diligências necessárias.

Araucária, data da assinatura digital.

Fábio Luis Decoussau Machado

Juiz de Direito Substituto

